

Pedido de Esclarecimento – PLAP 04/2023

(04/09/2023)

Questionamento 01: O item 6.1.1.2 do projeto básico do edital em questão, que trata da qualificação técnica e da capacidade técnica-operacional, exige do pretense licitante a comprovação de que o licitante, executou/prestou, sem restrição, serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, de manutenção preventiva e corretiva em aeródromos, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a definidos no referido projeto básico. A comprovação pode ser feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante. Pois bem, logo após, no item 6.1.1.5 o mesmo projeto básico estabelece que “serão aceitos como comprovantes de capacidade técnica operacional os CAT (Certidão de Acervo Técnico) ou Atestado de Capacidade Técnica, visados pelo CREA, nos quais conste como prestadora de serviços a própria LICITANTE, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços.” Assim sendo, o esclarecimento solicitado é o que segue: já que o projeto básico não é claro o suficiente em sua redação, a exigência de apresentação dos atestados de capacidade técnica ou CAT, visados pelo CREA, aptos a tornarem a pretensa licitante habilitada a participar do certame, dá-se no sentido de que a empresa deve constar como prestadora direta do serviço nos mesmos? Ou o acervo técnico devidamente registrado e visado concernente aos engenheiros que pertencem ao quadro técnico da licitante também é capaz de suprir tal exigência? Vale destacar que não são poucos os editais publicados ao redor de todas as administrações públicas nos mais diversos entes federativos dos país que permitem que tal exigência seja cumprida através dos Acervos técnicos dos engenheiros vinculados ao quadro técnico das licitantes, tais como os editais que seguem anexados ao presente pedido de esclarecimento.

Resposta 01: O PLAP nº 004/2023 apresenta as exigências de qualificação técnica em conformidade com os princípios da motivação, da isonomia e da competitividade. Também

segue o Acórdão nº 1390/2021 – TCU – EXPERIÊNCIA MÍNIMA. O termo de referência também segue o Acórdão 2924/2019 do TCU. As exigências de qualificação técnica ficam mantidas conforme o edital do PLAP nº 004/2023 não cabendo interpretação diferente do que está descrito em seu Termo de Referência no item 7.2 e seus subitens para os dois lotes.